



DECRETO Nº 2039/2023, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA À MORTE MATERNA, INFANTIL E FETAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 62.111, de 15 de julho de 2016, que reformula o Sistema Estadual de Vigilância Epidemiológica do Óbito Materno e altera sua denominação;

Considerando a Resolução SS-73, de 26 de agosto de 2016, que normatiza a constituição dos Comitês Regionais de Vigilância à Morte Materna e Infantil, no âmbito dos Departamentos Regionais de Saúde – DRS;

DECRETA:

Art 1º- Fica instituído o **Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal**.

Art. 2º- O Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal é um comitê interinstitucional e multiprofissional, de natureza consultiva, educativa e fiscalizadora e tem com o objetivo geral esclarecer as circunstâncias da ocorrência dos óbitos infantis e fetais, identificando e propondo ações estratégicas que contribuam para melhorar a qualidade da assistência, a fim de reduzir a mortalidade perinatal e infantil.

Art. 3º- O Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal terá caráter técnico e consultivo e as seguintes atribuições:

- a) Realizar monitoramento permanente da situação da mortalidade materna e infantil na área geográfica de abrangência do município, identificando os fatores que propiciam a ocorrência destes óbitos e, sempre que possível, sugerir alternativas para superá-la;
- b) Acompanhar as ações da Secretaria Municipal de Saúde no processo de articulação e integração das diferentes Instituições e instâncias envolvidas nas questões;



- c) Mobilizar os diversos setores da sociedade afetos à questão, com finalidade de melhorar a saúde da mulher e da criança;
- d) Apoiar o município em caráter complementar ou suplementar nas investigações de óbitos maternos e infantis;
- e) Participar das atividades do Comitê Regional de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal, encaminhando um representante sempre que solicitado;
- f) Elaborar relatório anual sobre a situação da mortalidade materna, infantil e fetal do município e enviá-lo a Secretaria Municipal de Saúde e Prefeito Municipal, para conhecimento e ações cabíveis.
- g) Seguir o regimento interno elaborado e aprovado pelo Comitê.

Art. 4º- O Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal, será composto por um membro titular e um suplente das seguintes áreas:

- I - Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Coordenadoria de Estratégia e Saúde da Família;
- III – Vigilância Epidemiológica Municipal;
- IV – Unidades Básicas de Saúde;
- V – Pronto Socorro Municipal;
- VI – Agentes Comunitários de Saúde;
- VII – Pastoral da Criança;
- VIII – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e;
- IX – Conselho Tutelar;

§ 1º Os membros do Comitê serão formalmente indicados pelos segmentos citados no artigo 4º e nomeados pelo Prefeito Municipal;

§ 2º As funções dos membros do Comitê, não serão remuneradas, sendo considerado serviço de relevante interesse público.



Parágrafo único– A Presidência do Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal, será exercida pela (o) responsável da Seção de Vigilância Epidemiológica.

Art. 5º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os Decretos nºs 1837/2017 e 1412/2017.

Art. 6º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 26 DE JANEIRO DE 2023.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal

VINICIUS KABATA
Secretário Municipal de Governo e Administração

CLAUDINELLY MARIA DAS NEVES MORAIS ZAGHI
Secretária Municipal de Saúde

AUGUSTO CESAR FERREIRA LIMA
OAB/SP 346885
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos- Substituto